

CONTRA O TRABALHO INFANTIL E PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Cuidar. Vocábulo de duas sílabas, com apenas seis letras, cujo significado e importância transcendem o simples pensamento, exigindo ação efetiva, notadamente quando os destinatários são crianças e adolescentes.

Se no pretérito não avançamos o suficiente, precisamos – eu, tu, ele, nós, vós, eles, enfim, todos – conjugar esse verbo com força total, no presente e no futuro, do indicativo e do subjuntivo, no imperativo afirmativo, enfim, nos tempos e modos verbais diversos que possibilitem, como resultado do que cada um e todos fizerem, divisar horizonte menos sombrio, mais esplendoroso.

Cuidemos, pois, de nossas crianças e adolescentes. Asseguremos-lhes infância sadia, educação e preparo, para que construam um Brasil mais justo, menos desigual e mais solidário, de oportunidades para pobres e ricos.

Os últimos dados oficiais disponíveis, referentes ao ano 2016, indicam que, contados 716 mil que trabalhavam para o próprio consumo e sustento, ainda temos 2,516 milhões de trabalhadores infantis no País. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE promete retificar dados e o anúncio de nova estatística para novembro próximo. Aguardemos.

Os números, de qualquer forma, são alarmantes, estarrecedores até.

Ora, cuidar integra a essência de outro verbo indispensável à humanidade: amar. Quem ama cuida, protege. Não estamos amando, cuidando ou protegendo, como deveríamos, os que ainda são vítimas do trabalho precoce.

É dever cristão proteger crianças e adolescentes. É também dever moral. No Brasil, é ainda dever constitucional e legal.

O art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelecem ser dever da família, da sociedade, da comunidade, do Estado, enfim, de todos, proteger, com absoluta prioridade e de forma plena, integral, crianças e adolescentes de todos os males possíveis, dentre os quais o trabalho antes da idade mínima permitida e da ocorrência de seu desenvolvimento biopsicossocial completo. Com absoluta prioridade e de modo integral. Logo se vê não se tratar de uma proteção qualquer. Como desdobramento dela, o Estado tem também o dever de propiciar educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Está na Constituição da República (art. 208) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9394/96).

Crianças e adolescentes são, assim, titulares do direito fundamental inalienável à educação. Não de qualquer tipo. Deve ser assegurada educação pública gratuita e universalizada (para todos), de qualidade, atrativa, completa, integral, que passe, gradativamente, a ser também em tempo integral, sem abrir mão do lazer, arte, cultura, educação física e esportiva e formação diversificada.

Sabemos que passamos por um momento de transição. Enquanto as promessas de



CONTRA O TRABALHO INFANTIL E PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

cidadania cabal não se concretizam, dispomos também de um meio eficaz, protegido, que, sem abrir mão da educação, qualifica e prepara o adolescente para o mercado de trabalho: a aprendizagem profissional.

A aprendizagem profissional deve sofrer adequações, mas para que seja aperfeiçoada, e não distorcida. Não se deve perder de vista que o aspecto pedagógico deve preponderar sobre o meramente produtivo.

Sob o rótulo de aprendiz, não se pode pretender ofertar mão de obra infantil barata, pois foi a exploração do trabalho de crianças e adolescentes um dos principais móveis da Revolução Industrial, convertendo-se o seu combate na própria gênese do Direito do Trabalho. Logo, que se pense em um novo modelo que permita trajetória segura para a educação e proteção integrais.

Por tudo isso, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (TST-CSJT), o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP), por seu Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil; o Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP) e da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – COORDINFÂNCIA; e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), se associaram, uma vez mais, à Basílica de Nossa Senhora da Conceição Aparecida – Padroeira do Brasil conforme Lei n. 6.802, de 30.6.1980 – e, com o indispensável apoio de outros órgãos e entidades parceiros, realizaram a Semana da Criança, voltada para a conscientização de que o trabalho infantil precisa ser definitivamente extirpado, em benefício de todos nós.

Brademos todos, pois, a plenos pulmões, com amor cristão e com o cuidado e proteção que merecem nossas crianças e adolescentes:

Basta! – Chega de trabalho infantil. Educação e oportunidade iguais para todos já.

Aparecida, outubro de 2019.

